

**EMENDA Nº 01 - CCJ**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37/2007

TIPO DE EMENDA: SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Suprime-se do art. 1º do PLC 37/2007, no que se refere ao art. 157, do Código de Processo Penal, a expressão “*devendo ser desentranhadas do processo*”.

**JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda sugerida pela Comissão composta no âmbito do Poder Judiciário e apresentada aos senadores do Grupo de Trabalho de Reforma Processual Penal.**

Justificativa: o desentranhamento impede que a discussão sobre a licitude da prova seja levada ao conhecimento dos Tribunais. Ademais, no processo eletrônico, instituído pela Lei 11419/2006, o desentranhamento da prova se equipararia a sua destruição

Sala das Reuniões,